



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 75/2021 –

*“Dispõe sobre o Selo Verde
“Empresa Sustentável” do
Município de Pirassununga e dá
outras providências.”.....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social da empresa;
- b) cartão de CNPJ;
- c) licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretivas para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

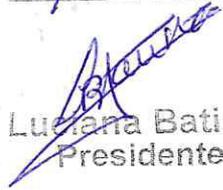
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 30 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 16 de 07 de 2021.


Luciana Batista
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com oitiva dos Vereadores.

Pirassununga, 20 de 07 de 21.


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Julho de 2021

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

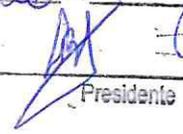
Sala das Sessões, 26 de 07 de 2021.



Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

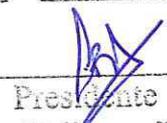
Sala das Sessões, 26 de Julho de 2021



Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

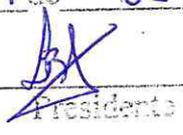
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 08 de 2021



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

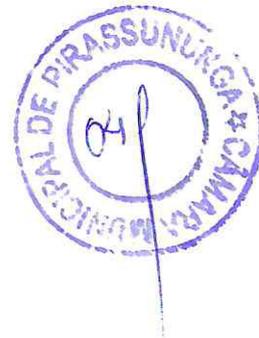
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 08 de 2021



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - AO PROJETO DE LEI Nº
CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **(Valor Total - 05 pontos).**

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios **(Valor Total 20 pontos)**

a) 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

b) 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;

c) 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;

d) 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realiza parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações depósito a entidades e resultados obtidos. **(Valor Total-10 pontos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultado obtidos (**Valor Total - 10 pontos**).

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Pirassununga em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. (**Valor Total-05 pontos**).

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. (**Valor Total - 10 pontos**).

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA N° 430/2011.

Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. (**Valor Total - 05 pontos**)

DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água. Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação. Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. **(Valor Total-05 pontos).**

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. **(Valor Total - 05 pontos).**

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema. **(Valor Total - 05 pontos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis, projeto de lei que **dispõe sobre o Selo Verde “Empresa Sustentável” do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

De acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, trata-se de um projeto onde o Poder Executivo e a iniciativa privada buscam harmonia através de uma certificação que torna o meio ambiente mais equilibrado e sustentável.

Através desta certificação as empresas beneficiadas obrigatoriamente celebrarão parcerias com Associações e Organizações dos segmentos socioambiental, através de doações dos recicláveis, qualificação técnica, parcerias para geração de empregos ou recursos financeiros beneficiando essas entidades.

Isso posto, submetemos a matéria ao crivo dessa insigne vereança requerendo para sua tramitação seja observado regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 14 de julho de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 089/2021

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.
Pirassununga, 16 / 07 / 2021

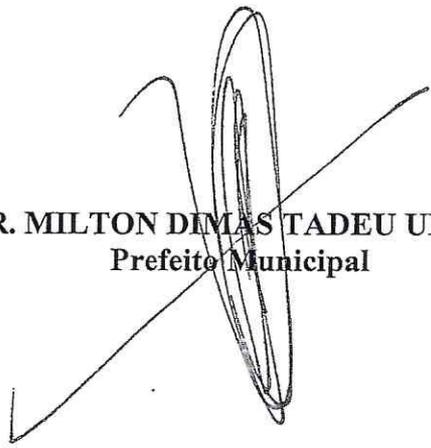

Luciana Batista
Presidente

Pirassununga, 14 de julho de 2021.

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre o Selo Verde “Empresa Sustentável” do Município de Pirassununga e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora
LUCIANA BATISTA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 2.829/2021

00198-Câmara Pirassununga-15/07/2021-14:53:56-SECRETARIA 1

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2021-07-16 16:33
Prioridade Alta

roundcube 

- PL_75_2021.pdf(~1,1 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,
Assessor Jurídico,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o seguinte projeto:

- **Projeto de Lei nº 75/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Selo Verde "empresa Sustentável" do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 19 de julho de 2021.

Ref. Projeto de Lei nº 75/2021.

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Institui o Selo Verde “Empresa Sustentável” no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 75/2021, de autoria do Executivo Municipal, visando instituir o Selo Verde “Empresa Sustentável” no âmbito do Município de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação, sendo louvável a proposta que reconhece a necessidade de instituir um Selo Verde para as empresas sustentáveis, consideradas àquelas que preservam o meio ambiente ou adotem práticas preservacionistas, vinculadas a atividade empresarial com sustentabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - PROJETO DE LEI Nº 75/2021 - 19/07/2021 - 109

A secretaria para junta no Projeto de Lei e encaminhamento da ofício aos Vereadores, observando:

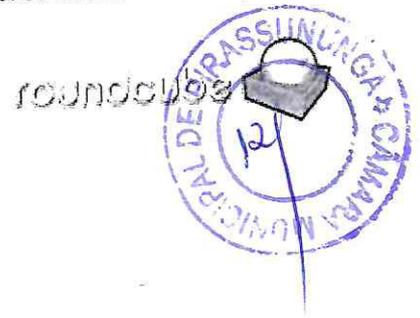
Práticas em 20 de 07 de 21.


Luzia Batista
Presidente

20/07/2021

Roundcube Webmail :: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou...

Assunto: Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)
De: IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para: <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data: 2021-07-20 14:30
Prioridade: Normal



Informações da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-20 Hora: 14:30:21
Nome: Secretaria Geral Usuario: secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.112

Informação do Documento

Título: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Ref. Projeto de Lei nº 75/2021.

Descrição: Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Institui o Selo Verde "Empresa Sustentável" no Município de Pirassununga e dá outras providências".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: parecer_75_2021.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensão: pdf Tamanho: 1515868

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essa notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrência descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 75/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o Selo Verde "Empresa Sustentável" do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

02 AGO 2021

02 AGO 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

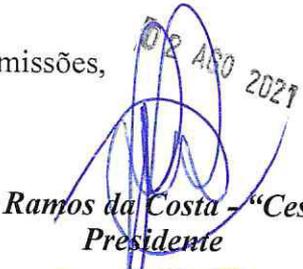


PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 75/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o Selo Verde "Empresa Sustentável" do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,


César Ramos da Costa - "Cesinha"
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Fabia Cristina Febras Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 75/2021**, de autoria do Prefeito Municipal, que **dispõe sobre o Selo Verde "Empresa Sustentável" do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

02 AGO 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5645 PROJETO DE LEI Nº 75/2021

*“Dispõe sobre o Selo Verde
“Empresa Sustentável” do
Município de Pirassununga e dá
outras providências.”*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referencia a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social da empresa;
- b) cartão de CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



c) licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;

d) documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de agosto de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5645 ANEXO I – AO PROJETO DE LEI Nº 75/2021

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **(Valor Total - 05 pontos).**

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios **(Valor Total 20 pontos)**

a) 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

b) 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;

c) 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;

d) 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realiza parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações depósito a entidades e resultados obtidos. **(Valor Total-10 pontos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultado obtidos **(Valor Total - 10 pontos)**.

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Pirassununga em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. **(Valor Total-05 pontos)**.

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. **(Valor Total - 10 pontos)**.

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA N° 430/2011.

Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. **(Valor Total - 05 pontos)**

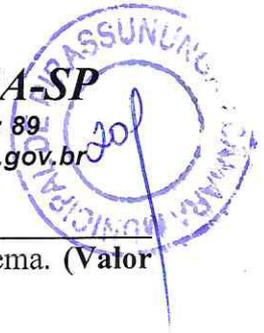
DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água. Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. (**Valor Total - 10 pontos**).

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação. Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. (**Valor Total-05 pontos**).

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. (**Valor Total - 05 pontos**).

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema. (**Valor Total - 05 pontos**).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01312/2021-SG

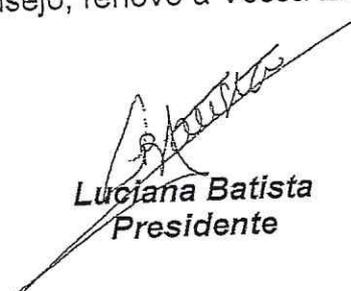
Pirassununga, 10 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 683 a 697/2021; e Pedidos de Informação nºs 189, 190, 191, 192 e 193/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 09 de agosto de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5644, 5645, 5646, 5647, 5648, 5649, 5650, 5651 e 5652, referentes aos Projetos de Lei nºs 72, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84/2021, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebido
Daverson
10.08.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 5.715, de 13 de julho de 2021, que “dispõe sobre o Selo Verde Empresa Sustentável do Município de Pirassununga e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 75/2021, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 16 de julho de 2021.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 –

*“Dispõe sobre o Selo Verde
“Empresa Sustentável” do
Município de Pirassununga e dá
outras providências.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referencia a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o **SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”**, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- a) cópia do Contrato Social da empresa;
- b) cartão de CNPJ;
- c) licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- d) documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretivas para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I - À LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **(Valor Total - 05 pontos).**

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios **(Valor Total 20 pontos)**

a) 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

b) 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;

c) 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;

d) 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar incentivos financeiros ou realiza parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações depósito a entidades e resultados obtidos. **(Valor Total-10 pontos).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultado obtidos (**Valor Total - 10 pontos**).

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Pirassununga em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. (**Valor Total-05 pontos**).

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. (**Valor Total - 10 pontos**).

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA N° 430/2011.

Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. (**Valor Total - 05 pontos**)

DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água. Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. **(Valor Total - 10 pontos).**

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação. Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. **(Valor Total-05 pontos).**

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. **(Valor Total - 05 pontos).**

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema. **(Valor Total - 05 pontos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 13 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.715, de 13 de agosto de 2021**, que “dispõe sobre o Selo Verde Empresa Sustentável do Município de Pirassununga e dá outras providências”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 75/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 16 de agosto de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 13 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

Prefeito Municipal
Publicada na Portaria.
Data supra.
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
Dag/.

LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre o Selo Verde “Empresa Sustentável” do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”, que consiste na implantação de certificação das empresas que utilizem de práticas produtivas e de gestão, que visem à sustentabilidade.

Art. 2º O Selo Verde “Empresa Sustentável” tem as seguintes finalidades.

I - apontar para o setor produtivo responsabilidades no que diz respeito às questões ambientais;

II - propor atitudes e práticas comportamentais fundamentadas em valores que tenham como referência a preservação do meio ambiente.

III - valorizar e incentivar as empresas que praticam ações que promovam a sustentabilidade.

Art. 3º A empresa será avaliada de acordo com as diretrizes e critérios de pontuações estabelecidas no Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Será certificada com o SELO VERDE “EMPRESA SUSTENTÁVEL”, a empresa que obtiver pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, no total de 100 (cem) pontos, na avaliação dos critérios especificados no Anexo I.

Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail sma@pirassununga.sp.gov.br apresentando os seguintes documentos:

- cópia do Contrato Social da empresa;
- cartão de CNPJ;
- licença de Operação Válida e/ou protocolo de renovação no órgão ambiental competente;
- documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV - Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.

Art. 6º A análise da pontuação a que se refere o artigo 3º será de responsabilidade exclusiva de comissão formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º A certificação terá validade de 01 (um) ano.

Art. 8º A data de início do processo de certificação, bem

como os prazos para entrega da documentação, avaliação e certificação das empresas serão definidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As diretrizes para avaliação do Selo Verde para empresas ambientalmente conscientes poderão ser regulamentadas anualmente, através de Decreto ou Resolução específica.

Art. 10 A certificação ocorrerá por meio da entrega de um certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

ANEXO I - À LEI Nº 5.715, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÕES

DIRETIVA 1 - Resíduos Sólidos

I - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos - Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010. (Valor Total - 10 pontos).

II - Tratamento e/ou destinação adequada dos resíduos sólidos - Apresentar comprovantes de tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. (Valor Total - 05 pontos).

III - Aplicação interna do princípio dos 5 Rs (Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar e Reciclar), sendo a pontuação dividida nos seguintes critérios (Valor Total 20 pontos)

a) 05 pontos - apresentar comprovação de separação de material reciclável, através de um relatório identificando o tipo de resíduo, o volume recolhido e a forma de destinação;

b) 05 pontos - apresentar iniciativas internas que visem a aplicação dos conceitos “Repensar, Reduzir, Recusar, Reutilizar”;

c) 05 pontos - apresentar convênio com Cooperativa do Município para a coleta de resíduos recicláveis;

d) 05 pontos - apresentar convênio com a Entidade do Terceiro Setor para a de coleta de óleo usado no refeitório da empresa e instalação de ponto de coleta para entrega voluntária dos funcionários.

DIRETIVA 2 - Responsabilidade Socioambiental

I - Apoio a entidades que atuam no município no âmbito ambiental (ONG, Associações, Institutos, Poder Público Municipal etc.).

Para pontuação nesse critério a empresa deverá dar



Pirassununga, 13 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

incentivos financeiros ou realiza parcerias ou ações com seus funcionários através de ONG, Instituições ou Associações sem fins lucrativos, ou Poder Público Municipal. A comprovação se dará através relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, comprovante de doações depósito a entidades e resultados obtidos. (Valor Total-10 pontos).

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos;

2 ou mais ações: 10 pontos.

II - Ações específicas de educação ambiental junto aos colaboradores, clientes e fornecedores. A comprovação se dará mediante apresentação de relatório com descrição da ação, apresentação de fotos, vídeos, listas de presença, e resultado obtidos (Valor Total - 10 pontos).

a) A pontuação será fracionada da seguinte forma:

1 ação: 5 pontos

2 ou mais ações: 10 pontos.

III - Sensibilização para os moradores do município de Pirassununga em relação à sustentabilidade. Projetos de plantio de árvores, incentivo para preservação de áreas verdes, informativos sobre preservação, conservação, sustentabilidade e reciclagem. (Valor Total-05 pontos).

IV - Existência de profissional responsável pelo controle ambiental - Para pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um profissional habilitado, com formação na área, responsável pelo controle ambiental. (Valor Total - 10 pontos).

DIRETIVA 3 - Esgoto Tratado

I - Estação de Tratamento de Efluentes e/ou caixa separadora de óleo. Possuir estação de tratamento do efluente industrial, em pleno funcionamento, apresentando laudo dos últimos 6 (seis) meses, com informações sobre a capacidade de operação e quantidade de efluente tratado, atendendo aos parâmetros da Resolução CONAMA Nº 430/2011.

Para empresas que não possuem geração de efluente industrial, é necessário possuir caixa separadora de óleo, e apresentar laudo fotográfico e descrições de seu processo. (Valor Total - 05 pontos)

DIRETIVA 4 - Gestão das Águas

I - Reaproveitamento e/ou Reuso de água. Possuir sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água. O sistema deve estar em pleno funcionamento. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotos do sistema. (Valor Total - 10 pontos).

II - Sistema de Reaproveitamento e/ou Reuso de água em fase de instalação. Para a pontuação nesse critério a empresa deverá possuir um sistema de reaproveitamento e/ou reuso de água em fase de instalação, e comprovar por meio de relatórios e fotos a construção/instalação do sistema. (Valor Total-05 pontos).

III - Redução no consumo de água.

Apresentar vasos sanitários, torneiras, chuveiros e equipamentos com baixo consumo de água. (Valor Total - 05 pontos).

DIRETIVA 5 - Construção Sustentável

I - Uso de recursos alternativos de energia.

Possuir, no mínimo nas áreas comuns, recursos alternativos de energia, como painéis fotovoltaicos, iluminação com lâmpadas de LED com sensores de presença, pintura e aberturas que favoreçam a iluminação e ventilação natural. A comprovação deve ser realizada por meio de relatório descritivo e fotográfico do sistema. (Valor Total - 05 pontos).

LEI Nº 5.716, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.50.39 com o Código de Aplicação 3000136."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), destinado a atender a inclusão da Natureza da Despesa 33.50.39 com o Código de Aplicação 3000136 - referente à transferência de recursos para o Convênio "Atenção Básica à Saúde - Estratégia de Saúde da Família" e será elencada na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012651 - 335039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000136 R\$ 16.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto através de anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, na forma do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012651 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000136 R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI,

Secretária Municipal de Administração.

Dmc/.